



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 2.092, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Dispõe Sobre Parcelamento de Débitos Junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina/MG. e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Turmalina (patronal) relativos às competências: Novembro/2020; Dezembro/2020 e 13º/2020, totalizando o montante de R\$ 650.346,73 (seiscientos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), por 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS n. 402/2.008.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações parceladas, vencidas e não pagas na data do vencimento, serão atualizadas mensalmente pelo Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 23 de fevereiro de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
Turmalina - MG

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 23/02/2021